

O Sr. Adalberto Jordão:

Se o problema do crédito agrícola internacional tem uma grande importância económica e política, tem uma importância excepcional para os países, como o Brasil, que possuindo uma vastíssima extensão de terras uberrimas e incultas não dispõem dos precisos recursos para explorá-las.

Uma boa solução desse problema interessa vivamente todos os países, que tem na lavoura a fonte principal da sua riqueza.

O Senador ^{Sto}lela, presidente da Câmara do Comércio de Brézelva, em um admirável discurso pronunciado em Londres, no ano passado, perante a Comissão de Crédito Agrícola da Conferência Parlamentar Internacional do Comércio ponderou muito bem que pode-se tratar deste assumpto sob um duplo ponto de vista: sobre o modo pelo qual o crédito agrícola é regulado, organizado e desenvolvido nos diferentes países, e sobre o modo pelo qual podem ser encontradas créditos nos mercados financeiros estrangeiros internacionais para as necessidades da agricultura. *de um país.*

Entretanto, o que a Conferência Parlamentar Internacional do Comércio pretende agora não é encerrar a questão sob qualquer d'aquelles aspectos, e procurar os verdadeiros factores para a sua solução. Outro é o seu fim.

Com effeito:

Na Conferência que teve lugar em Bruxellas em 1924, o deputado Marcelle Soleré, antigo Ministro de Finanças, considerando que a produção de cereaes tinha decrescido consideravelmente na Europa, depois da ultima guerra mundial por ter ficado destruída a economia dos países productores e exportadores, considerando que estavam os agricultores impossibilitados de restabelecer a antiga produção - facto que já provocara uma crise seria e que poderia provocar novas crises ainda mais graves, e considerando que esses países, sem um auxilio financeiro não podiam augmentar a sua produção de cereaes, propoz que os parlamentos e governos dos principaes países importa-

deres estudassem os meios de aumentar as produções.

Na ordem dos trabalhos da Conferencia Parlamentar Internacional de Comercio, cujas reuniões tiveram lugar em Roma em 1935, foi incluído o problema de credito Agricola internacional, tendo sido nomeado relator do assumpto, o Sr. Foka Fivny, secretario geral do Comité parlamentar húngaro de Comercio. O eminente relator, no seu admiravel estudo, depois de caracterisar a situação do trigo na vida economica moderna, e de patentear a sua grande influencia, nos outros productos alimentares, no desenvolvimento dos salarios e em toda a vida enfim, pelo que a questão tem sido a preocupação dos homens d'Estado e dos economistas, emittio o parecer de que para assegurar uma produção de cereaes proporcional ao seu consumo e que estabeleça o seu preço é indispensavel uma intervenção financeira internacional, tendo por fim um emprestimo com longo prazo e a juros modicos de 760 milhões de dollars, aos paizes produtores de cereaes na Europa, mas exclusivamente a esses paizes, porque, disse elle, " a produção forçada nas novas regiões de além mar pode provocar crises economicas serias em seus proprios paizes quando se restabeleça o regime normal de produção nos paizes europeos.

E propoz o eminente relator que a Conferencia pedisse o apoio da Sociedade das Nações para conseguir a intervenção financeira, apresentando-lhe um relatorio sobre o assumpto, elaborado por uma comissão preparatoria composta de delegados da Conferencia, do Instituto Internacional de Agricultura de Roma e de delegados da Comités nacionais e de bancos.

Essa Comissão organizou-se no anno passado, effectou varias reuniões, discutio amplamente o assumpto e, em sua ultima reunião que realizou-se a 2 de Setembro, decidiu que era essencial organizar um instituto internacional de credito agricola afim de obter capitales de um paize fornecer a outros, por emprestimos a curto e longo prazo e mediante garantias ou hypothecarias ou peneças.

Eis como a Conferencia Parlamentar pretende salvar o grave pro-

blema do credito agricola internacional.

Evidentemente, tem se occupado do assumpto sob um ponto de vista muito restricto - qual e do augmento da cultura e produçãõ de cereaes. *É porque esse vis libelo deve limitar a sua accão fazendo empréstimos aos agricultores de cereaes e da Europa exclusivamente.?* Mas para que os paizes da Europa que necessitam de empréstimos para a cultura de cereaes, possam obtel-as, é necessario que offereçam garantias a que tenham uma solida organisação interna de credito agricola base do credito agricola internacional. Entendo que para auxiliar a soluçãõ do grave problema do credito agricola internacional a Conferencia deve fazer todos os estudos que forem necessarios afim de verificar quaes as reformas que os povos devem introduzir em suas legislações, no sentido de assegurarem amplas garantias ao capitalista e facilitarem o credito internacional.

Encarando o problema sob este aspecto, fez o seguinte estudo:

CREDITO AGRICOLA INTERNACIONAL

Os grandes interesses da lavoura estão, de tal modo, ligados á fortuna de um paiz, que o problema da organizaçãõ do credito agricola tem consideravel importancia.

Si o intuito da Conferencia Internacional do Commercio é conseguir a unificaçãõ nas legislações dos povos de umas tantas disposições que, interessando a sua vida economica, estabeleçam garantias uniformes e reciprocas seguranças, prestará um assignalado serviço propondo regras e reformas que possam provocar a maior expansãõ possivel ao credito agricola.

Credito agricola é a operaçãõ destinada a pôr capitaes á disposiçãõ dos agricultores para um emprego agricola, quer esse emprego consista na aquisiçãõ da propriedade immobiliaria, quer na exploraçãõ e custeio do estabelecimento, quer a divida seja garantida com hypotheca de um immovel, quer com penhor ou resulte exclusivamente confiança na pessoa do devedor; quer este seja proprietario do sólo,

e quer não. O que determina, pois, a natureza do credito agricola é o destino do capital emprestado.

E' base do credito a confiança que póde resultar de capacidade, probidade e amor ao trabalho de devedor, ou das garantias reaes que offerece.

Destas ultimas, a mais importante e que maior confiança póde inspirar ao estrangeiro é, evidentemente, a hypothecaria, de modo que a organização do credito hypothecario é um elemento vital para a agricultura.

Organizar um regimen hypothecario que offereça as maiores seguranças possiveis ao capitalista, quer quanto á certeza da propriedade territorial, quer quanto á presteza e facilidade para a liquidação do credito, é facilitar a importação de capitães estrangeiros para um emprego agricola ou a emissão de obrigações hypothecarias no estrangeiro.

Para a organização de um tal regimen, é indispensavel:

- 1º, que a constituição da hypotheca seja simples e pouco dispendiosa;
- 2º, que a garantia seja solida, assentando-se a propriedade em bases absolutamente certas;
- 3º, que sejam tambem seguras as garantias do capitalista contra a má fé e insolvencia do devedor, de modo a poder liquidar o seu credito rapidamente e sem despezas; e
- 4º, que a hypotheca possa circular, mobilizando-se o respectivo credito.

E cumpre instituir um tal systema de publicidade que permita ao capitalista verificar, antes de fazer o emprestimo, si o proponente é ou não legitimo e exclusivo senhor da cousa offerecida em garantia, si a sua propriedade está isenta de quaesquer vicios ou defeites e si póde elle ficar ao abrigo de quaesquer surpresas desagradaveis.

Facilidade na constituição da hypotheca, segurança no emprego

do dinheiro, presteza e facilidade na liquidação do credito e mobilização completa da propriedade territorial, eis o systema Torrens, que, na phrase de um ministro - " procura tornar a transferencia da terra tão simples como a transferencia do papel bancario e o titulo do possuidor, tão firme, tão isento de riscos e tropeços quanto o do accionista de um estabelecimento de credito as acções de que é senhor".

Foi esse systema que determinou a grandeza e a prosperidade da Australia e das colonias inglezas da Oceania.

Diz Alfred Dain que a tres principios cardaes póde reduzir-se toda a economia da lei Torrens: 1º, instituição de um processo, expurgativo, destinado a precisar a propriedade, a delimital-a e fixar de modo irrevogavel, para com todos, os direitos do proprietario, authenticando-os em titulo publico; criação de um systema de publicidade hypothecaria, adequado a patentear exactamente a condição juridica do sólo, com os direitos reaes e gravames que o oneraram; 2º, mobilização da propriedade territorial, mediante um conjunto de alvitres, convergentes a assegurar a transmissão prompta dos immoveis, a constituição facil das hypothecas e a cessão dellas por via de endosso".

Para que o agricultor possa retirar vantagens do capital, movel empregado em seu estabelecimento, obtendo recursos para o seu custeio, ou que lhe permittam escolher o momento para a venda de seus productos, cumpre instituir o penhor e " warrants agricolas" - de machinas e instrumentos aratorios ou de locomoção, de animaes do serviço, de colheitas pendentes, de fructos armazenados, de lenhas cortadas ou madeiras das mattas preparadas para o córte, etc., ficando o objecto do penhor depositado em poder do devedor. (IV)"

E para que o agricultor, na phrase de um escriptor, possa reivindicar as immunições e facilidades do credito, do commercio, adoptando ao mesmo tempo os habitos de exactidão e pontualidade em relação a seus compromissos, será conveniente dar um character commercial ás obrigações dos agricultores e sujeital-os á fallencia.

Todas estas referencias legislativas constituem, porém, mēros elementos de preparação de credito.

A sua organizaçāo pratica resulta da instituiçāo de Bancos. Qual o melhor systema ?

E' um problema que nāo pōde deixar de ser resolvido differentemente, segundo os paizes, as suas circumstancias, locaes, a abundancia de seus capitaes, as suas condiçōes de trabalho e produçāo, as suas condiçōes topographicas, clima, meios de transporte, etc.

Ha duas categorias de emprestimos agricolas: os de prazo curto, liquidaveis dentro do anno agricola e os de longo prazo.

Fōra para desejar uma organizaçāo pela qual, para os emprestimos a curto prazo, no periodo da produçāo, pudesse o agricultor encontrar credito á sua porta, sem necessidade de deslocar-se, credito esse pessoal pela facilidade que teria a direcçāo de um pequeno banco legal de custeio rural de conhecer a honorabilidade e capacidade do agricultor e de fiscalizar a sua acçāo no emprego do dinheiro emprestado, ou credito fundado em qualquer garantia real, e, especialmente, em penhor agricola.

E, para os emprestimos a longo prazo, grandes bancos hypothecarios, operando sobre propriedades ruraes, com capital subscripto ou com emissāo de cedulas hypothecarias. Com o regimen da uniãde ou da pluralidade ? Dever-se-ha estabelecer, um grande e unico banco central, operando por intermedio de agencias espalhadas em todo o interior do paiz, ou serā mais conveniente uma rēde bancaria, de uniãdes " autonomas" - banco central, bancos regionaes, e pequenos bancos locaes, - com a forma juridica de cooperativas ou qualquer outra? Bancos do Estado, ou o Estado deve limitar-se a prestar auxilios as instituiçōes privadas - ou subcrevendo uma parte do seu capital ou fazendo emprestimos ou garantindo o serviço de smortizaçāo de juros de seus titulos ?

Nāo é possivel estabelecer um criterio unico para resolver o problema em todos os paizes; um determinado systema pade ser conveniente em um paiz e inconveniente em outro. E' indispensavel ter em

consideração as condições locais do paiz e os ensinamentos da experiência.

Para o credito agricola internacional, o que deve preoccupar o legislador é principalmente a valorização das cedulas hypothecarias.

Si, para tal valorização, são condições essenciaes - além das reformas de legislações radicadas, - a prosperidade da lavoura e a perfeita solvabilidade do Banco emissor, convenientissima será ainda a observancia do seguinte regimen:

- Os Bancos poderão emitir, em series distinctas, e até um certo limite, cedulas ouro ou em papel, ao portador, sobre hypothecas constituidas em seu favor e registradas em primeiro logar, sem concorrência;

- Não poderão fazer emprestimo algum de quantia superior á metade do valor dos bens hypothecados, e nem o emprestimo poderá exceder a uma determinada quantia;

- Devem, observar todas as cautelas possiveis, para que os bens offerecidos em garantia sejam avaliados por seu justo preço;

- Vencida e não paga a divida, procederão á venda dos bens hypothecados, sem nenhuma formalidade, judicial, em leilão publico, que será previamente annuciado;

- Nenhum procedimento judicial por parte do devedor ou de terceiro poderá embaraçar a liquidação do credito;

- As cedulas hypothecarias nunca poderão exceder a importancia da hypotheca, e toda a cedula que por amortização, antecipação de capital ou resgate, regresse ao Banco, será retirada da circulação e incenerada;

- O serviço de jures e amortização das cedulas hypothecarias será garantida pelo Estado.

Terão, assim, taes cedulas uma dupla garantia: a da hypotheca e a do Estado. Eis como poderão ser valorizadas as cedulas, de

modo a inspirarem a confiança ao capitalista nacional e ao estrangeiro.

Em consequencia, *a* Conferencia é de parecer:

1º. Que cada país, tendo em vista os principios fundamentais do systema Torrens, adopte um regimen hypothecario que estabeleça:

a) a segurança absoluta do proprietario, mediante um instrumento de dominio, irrefragavel, sem possibilidade de contestação;

b) a maior facilidade e presteza, bem como o menor dispendio possivel na constituição da hypotheca e na liquidação do credito garantido;

c) a transformação do credito ~~immobiliario~~ ^{immobiliario} em valor de circulação;

d) um systema de publicidade tão perfeito, que dê a conhecer, com a maior facilidade, a situação de qualquer propriedade.

2º. Que as leis de cada país facilitem a expansão do credito movel agricola, desenvolvendo o instituto de penhor com a criação dos "warrants agricolas" e com outras instituições que as circumstancias aconselharem.

3º. Que deem caracter commercial ás obrigações contrahidas pelos agricultores e que os sujeitem á fallencia.

4º. Que nos países em que não houver abundancia de capitães que alimentem o credito e nos quaes os agricultores não encontrem, facilmente, emprestimos a longos prazos e juros modicos, o Estado deverá suprir o credito agricola, pela fórma que fór mais conveniente aos interesses do país - ou instituindo um banco de Estado, ou um banco mixto, concorrendo com uma parte do seu capital, ou auxiliando com favores e garantias os bancos privados, de reconhecida solvabilidade, concorrendo, assim, para que se valorizem os titulos emittidos pelas instituições de credito agricola."

5º. Que em cada país em que tiverem sido emittidos valores moveis, ou em que estiverem situados os bens que garantam taes valores se emittidos no estrangeiro, será instituido uma associação para defender e salvaguardar os direitos e interesses dos portadores.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Conferencia Parlamentar Internacional de Comercio -

- Considerando que em sua assemblea, realizada em Roma, em 1925, tendo decidido convocar uma Comissão preparatoria de credito agricola internacional, composta de delegados da Conferencia, do Instituto Internacional de Agricultura de Roma e de bancos - para estudar os meios de collaboração internacional destinada a augmentar a produçõ dos cereaes na Europa;

- Considerando que essa Comissão foi organizada e está em funcões -

é de parecer.

- que se peça á mesma Comissão ~~um~~ ^{a organizaçõ de} estudo das reformas legislativas que devam os povos realizar, como bases de uma solida organizaçõ de credito agricola ~~internacional~~, e que formule, depois do estudo, um relatorio sobre ~~o~~ ^{a organizaçõ de} credito agricola internacional.